



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 104/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA CARLOS ROBERTO MOREIRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Centro, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **CARLOS ROBERTO MOREIRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.422.738/0001-09, sediada na Av. José Lourenço de Martins, nº1075, Jd Nova Borborema II, 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de SP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **CARLOS ROBERTO MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 15.724.530, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 048.195.238-13, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com **Processo de Licitação nº 2862/2022 (Pregão Presencial 028/2022)**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10520/2002, Decreto Municipal nº 4134/13, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas as disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Este contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, naquelas descrições e quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 028/2022).

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes para fins fornecimento do objeto que trata o presente instrumento de contrato.

Indeferido

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO CONTRATADO

3.1. Pela fornecimento do objeto do presente deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo assim distribuídos:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNID.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CABEAMENTO DA REDE DE TELEFONIA E REDE DE DADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	12	Mês	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 48.000,00

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto pactuados.

3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O preço contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPC-A, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da Administração.

4.2. Fora do prazo estipulado no item 4.1, os valores só poderão ser reajustados se:

a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a contratante para a justa remuneração dos objetos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato

b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.3. Na hipótese da contratada solicitação alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido.

4.4. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

4.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará o fornecimento dos serviços a partir da data do protocolo do pedido.

4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.7. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

Anderson



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 4.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.02	04.122.0002.2005	3.3.90.39	Manutenção da Administração Geral	23
02.03	15.452.0004.2010	3.3.90.39	Manutenção dos Serviços Urbanos	65
02.08	12.361.0010.2021	3.3.90.39	Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental	193
02.12	10.301.0015.2036	3.3.90.39	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	337

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O faturamento será mensal.
- 6.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do Departamento de Compras.
- 6.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos. **Prefeitura Municipal de Borborema, no qual, as Notas Fiscais para esse setor deverão ser emitidas para o seu respectivo cadastro, ou seja, CNPJ nº 46.737.219/0001-79.**
- 6.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 6.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 6.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).
- 6.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A gestão dos serviços serão responsabilidade da Secretaria relacionada, com horários, locais e divisão de turmas definidos pelo exclusivamente pelo gestor responsável, respeitando sempre a carga horária total de cada item.
- 7.2. O período contratual é de **12 meses** seguindo o cronograma elaborado pelo gestor responsável. O cronograma poderá ser alterado, de acordo com a demanda e a critério exclusivo do gestor do contrato.
- 7.3. A forma de pagamento será por horas/aulas **devidamente aplicadas e atestadas** pelo gestor do contrato.
- 7.4. Todos os materiais e equipamentos para aplicação das oficinas serão fornecidos pelo município.
- 7.5. Em caso de solicitação de documentação para comprovação, sob pena de desclassificação/rescisão, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Anderson



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

8.1. Para fins de que se dê a contratação do objeto que trata este contrato, além das indicadas no edital, são obrigações da Contratada, dentre outras, as seguintes:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, no edital originário de licitação e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.
- b) Fornecimento da prestação de serviços relacionados, que deverá ser executado nos termos e prazos previstos no presente contrato, após e mediante a requisição emitida pelo Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior.
- c) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Pregão.
- d) Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da prestação dos serviços fornecidos.
- e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- f) Executar os fornecimentos dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- g) Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- h) Havendo atraso justificada do fornecimento, deverá imediatamente comunicar o Contratante;
- i) Realizar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- j) Efetuar a substituição dos profissionais em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- k) Fornecer a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- l) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas no fornecimento do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.
- m) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento, objeto deste instrumento.
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- o) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- p) Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.
- q) Responsabilidade direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, o Contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

Anderson



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo desse instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, iniciando em **30/08/2022 à 29/08/2023**, prorrogável à critério da Administração, de acordo com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade do senhor **Adilson Roberto Vessoni**, CPF 138.890.348-29, Servidor Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) **Advertência Escrita**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

b) **Multa** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

I) **De 1% (um por cento)** sobre o valor total da ordem de fornecimento (Pedido) até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item II, desta alínea. A Execução ou fornecimento do objeto fora das exigências, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/fornecimento do pedido;

II) **De 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos itens e o cancelamento do Contrato.

c) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração direta** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

d) **Declaração de Inidoneidade**.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.6. As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

Adilson Roberto Vessoni



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

12.7. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

12.8. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12.9. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.10. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. É facultada ao Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

13.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delinêdadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.5. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

14.1. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Anderson

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

17.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 2862/2022, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 0028/2022 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 30 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Vladimir Antônio Adabo – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO MOREIRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME
Carlos Roberto Moreira – Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

1)
Nome: _____
RG nº _____
GUILHERME RAMIRES HENRIQUE
47192515-X

2)
Nome: _____
RG nº _____
Anderson Aparecido Penitonto
RG. 48.918.235-5